## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES CVM SEI nº 19957.011574/2017-99 e 19957.011582/2017-35

## TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, de um lado, e de outro, doravante COMPROMITENTES, **GRANT THORNTON AUDITORES** denominados INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, neste ato representada por Daniel Gomes Maranhão Junior, contador, portador da cédula de identidade nº 12.663.095 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.962.868-45, e José Tavares de Lucena, contador, portador da cédula de identidade ° 10.171.767-2 - SSP/SP e no CPF/MF sob o n° 918.938.529-49, DIRECTA AUDITORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.245.719/0001-09, neste ato representada por José Tavares de Lucena, acima qualificado, e CLÓVIS AILTON MADEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.599.328-72, tendo em vista a proposta formulada nos autos dos no Administrativos Sancionadores CVM 19957.011574/2017-99 19957.011582/2017-35 ("PAS"), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 27.11.2018, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, bem como nos incisos I e II do artigo 7º da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES e a DIRECTA AUDITORES obrigam-se a pagar à CVM, em benefício do mercado de valores mobiliários, como condição para celebração do Termo de Compromisso, a quantia **individual** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Cláusula 2ª – CLÓVIS AILTON MADEIRA obriga-se a deixar de exercer, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar de 10 (dez) dias da publicação deste Termo de Compromisso no sítio eletrônico da CVM, a função/cargo de responsável técnico da Grant Thornton ou de qualquer outra sociedade de auditoria, em auditorias de companhias abertas e demais entidades integrantes do mercado de valores mobiliários. Ademais, ressaltou que, nesse período de tempo, estará impedido de adotar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam inerentes à função/cargo de responsável técnico, como, por exemplo, emitir ou assinar relatórios de auditoria relacionados a entidades no âmbito do mercado de valores mobiliários, submetidos à regulação e fiscalização da CVM.

Cláusula 3ª – Os pagamentos previstos na cláusula primeira serão feitos individualmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas quais deverão constar os respectivos CNPJ's, e efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no sítio eletrônico da CVM. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site <a href="www.stn.fazenda.gov.br">www.stn.fazenda.gov.br</a>, obedecerá aos códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20175762.

Cláusula 4ª - Os COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("CCP") cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento das obrigações pecuniárias.

**Cláusula 5<sup>a</sup> -** Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do parágrafo 6º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO não importa confissão dos COMPROMITENTES quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

N'

H

**Cláusula 7ª** - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no sítio eletrônico da CVM, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8<sup>a</sup> - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento das obrigações pecuniárias pactuadas e a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria ("SNC") deverá atestar o cumprimento da obrigação de não fazer pactuada na Cláusula 2<sup>a</sup> deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 9ª** - Uma vez cumpridas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e pela SNC, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 10° - Caso os COMPROMITENTES não cumpram as obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o parágrafo 7° do artigo 11 da Lei n° 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8° do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor e forma, que será publicado no sítio eletrônico da CVM para que produza seus efeitos de Direito.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Barrosa

GRANT THORNTON AUDITORES AND EPENDENTES

Daniel Comic Maranhão Junior Bose Tavares Lucena

DIRECTA AUDITORES

DIREC

TABELIAO OLIVERA LIMA

TABELIAO OLIVERA LIMA

Too Olivera

Too Olivera Lima

Too Olivera Lima

Too Olivera Lima

Too Oli

RECOMPECT BOY SEMELANCA COM VALUE ECHMONICO AT TYMAN S DE CONTROL DE SEMENTE COMPE MARCHANIA COM VALUE ECHMONICO AT TYMAN S DE CONTROL DE CONTR